



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Emenda 1/2022

OFÍCIO Nº. 0236/2022-GAP

Protocolo 33750 Envio em 28/03/2022 09:12:20

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 012/2021-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, deste Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar”.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2022
Ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2022

Altera o inciso I do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, que Altera a Lei Complementar nº 02/1997, para instituir e regulamentar a gratificação de função e a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

‘Art. 159.

.....’

‘TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO II

.....

Seção II

.....

Subseção I-A

.....

Art. 160-A.

.....

§ 5º Não será permitida a designação de um mesmo servidor efetivo em mais do que 1 (uma) comissão ou grupo de trabalho.’

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a alteração do inciso I do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022, no que refere à redação do § 5º do art. 160-A da Lei Complementar nº 02/1997, para estabelecer que “Não será permitida a designação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

de um mesmo servidor efetivo **em mais do que 1 (uma) comissão ou grupo de trabalho.**”

Essa alteração visa corrigir a redação original e evitar que um servidor assuma trabalho demais e fique sobrecarregado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/ammm
EME

